TC nº 72.001.153.09-40

ANÁLISE. CONTRATO. SEMPLA. Consultoria. Apoio à elaboração, operacionalização e monitoramento. Programa de Metas. 2009 – 2012. Emenda nº 30/08. LOMSP. Plano Plurianual. 2010 – 2013. REGULAR. Votação unânime.

TC citado: 72.001.495.09-23.

Transitado em julgado em: 25.03.2011.

2.541ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 005/2008-SEMPLA.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em não acolher a sugestão da Coordenadoria I, endossada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte, no sentido de que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Sempla junte aos processos administrativos os resultados das consultas concernentes à situação da contratada, visto que não há nos diplomas legais e regulamentares que regem a matéria embasamento para a medida alvitrada pelos técnicos deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de fevereiro de 2011.

Edson Simões
Presidente.

Antonio Carlos Caruso
Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o Contrato nº 05/2008-SEMPLA, firmado pela Secretaria Municipal de Planejamento e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para apoio à elaboração, operacionalização e monitoramento do Programa de Metas da Prefeitura do Município de São Paulo (2009-2012).

O ajuste em apreço foi firmado com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação).

A Coordenadoria I avaliou a contratação e elaborou o relatório de fls. 112/116, concluindo pela regularidade, com sugestão de recomendação no sentido de que a Origem, no futuro, *"junte ao processo administrativo os resultados das consultas aos sistemas da Secretaria Municipal de Gestão Pública e do CADIN municipal quanto à situação da contratada".*

Na esteira da auditoria manifestou-se a Assessoria Jurídica de Controle Externo pela aprovação do contrato e sugestão da recomendação à Origem (fls. 121/124).

Encerrando a instrução processual a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do ajuste, em face de sua regularidade.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento nas manifestações dos autos, acolho o contrato nº 05/2008-SEMPLA.

Não acolho a sugestão da Coordenadoria I, endossada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, no sentido de que a Origem junte aos processos administrativos os resultados das consultas concernentes à situação da contratada, posto que não há nos diplomas legais e regulamentares que regem a matéria, embasamento para a medida alvitrada pelos técnicos do Tribunal.